



SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO DA PARAÍBA - FUNCEP

CONVÊNIO FUNCEP N.º 020/2014

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO DA PARAÍBA - FUNCEP E A ORGANIZAÇÃO PAPEL MARCHÊ, PARA O FIM ABAIXO ESPECIFICADO.

O FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO DA PARAÍBA - FUNCEP, com CNPJ 07.456.196/0001-72, com sede nesta Capital, Centro Administrativo Integrado, IV Bloco, 6º andar, Bairro de Jaguaribe, doravante denominada simplesmente CONCEDENTE, representado pelo Presidente do Conselho Gestor, Thompson Fernandes Mariz, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº 751.599-SSP/PB e CPF nº 160.623.704-78, residente e domiciliado na Rua Rodrigues Alves, Apto. 601, nº 796, Campina Grande-PB, CEP 58.428-795, e a ORGANIZAÇÃO PAPEL MARCHÊ, com CNPJ nº 06.001.743/0001-62, com sede na Rua Geovani Gioia, 172, Bairro do Cruzeiro, Campina Grande-PB, CEP.: 58.415-640, doravante denominada simplesmente CONVENENTE, representada pela Presidente, Érika Matias da Silva, portador(a) da carteira de identidade nº 1.000.417 SSP/PB e CPF nº 468.603.804-97, residente na Rua Geovani Gioia, 292, Bairro Cruzeiro, Campina Grande-PB, CEP.: 58.415-640, resolvem celebrar o presente Convênio, observadas as determinações constantes na Lei 7.611, de 30 de junho de 2004, c/c Decreto nº 25.849/2005, Resolução FUNCEP nº 001/2005, c/c Decreto 33.884/2013 e a Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio, transferir recursos financeiros ao CONVENENTE, destinados à manutenção da Instituição que atende crianças e adolescentes carentes no contra turno escolar e seus familiares, conforme Plano de Trabalho, anexo ao Processo SEPLAG nº 257/2014, parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Para a execução do que trata a cláusula anterior, dar-se-á a este Convênio o valor total de R\$ 221.710,00 (duzentos e vinte e um mil, setecentos e dez reais), cabendo à CONCEDENTE destinar recursos no valor de R\$ 215.058,70 (duzentos e quinze mil, cinquenta e oito reais e setenta centavos), correndo as despesas à conta do orçamento do FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DE POBREZA NO ESTADO DA PARAÍBA - FUNCEP, observadas as características abaixo discriminadas e a CONVENENTE, como contrapartida de recursos financeiros correspondendo ao valor de R\$ 6.651,30 (seis mil, seiscentos e cinquenta e um reais e trinta centavos).

Centro Administrativo Integrado
Av. João da Mata, S/N, IV Bloco, 5º e 6º Andar, Jaguaribe
João Pessoa-PB - CEP: 58.019-900.
Tel: 3218-4827 - 3218-4891
www.seplag.pb.gov.br





SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO DA PARAÍBA- FUNCEP

- 32.000 - Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão;
- 32.901 - Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba - FUNCEP;
- Função: 28 - Encargos Especiais;
- Sub-Função: 845 - Outras Transferências;
- Programa: 0000 - Operações Especiais;
- Projeto: 0757 - Transferências à Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos;
- Natureza de Despesa: 3350.43 - Subvenções Sociais;
- Fonte de Recursos: 179 - Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCEP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

1. Transferir a CONVENIENTE os recursos constantes na Cláusula Segunda, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, devidamente aprovado.

2) Providenciar, quando houver atraso na liberação dos recursos, a prorrogação do convênio "ex officio", limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, e presente interesse público na prorrogação.

3) Indicar, se for o caso, os recursos a ser executado em exercícios futuros, através de termos aditivos, que deverão ser consignados, em caso de investimentos no Plano Plurianual.

4) Comunicar à Controladoria Geral do Estado os valores liberados, a data da liberação de cada parcela do Convênio, como também, as prestações de contas recebidas.

5) Instaurar Tomada de Contas Especiais, quando a prestação de contas parcial ou final não for encaminhada no prazo convencionado neste instrumento ou for tida como irregular pelo CONCEDENTE.

6) Indicar o Gestor do Convênio para fazer o acompanhamento da execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

1) Proceder à abertura de conta corrente específica para o Convênio, para efeito de depósito dos repasses financeiros e depósito da contrapartida, informando o número da conta ao CONCEDENTE.

2) Constar do seu orçamento para o corrente exercício, os recursos referentes à contrapartida da CONVENIENTE, para complementar a execução do objeto do presente Instrumento.

3) Apresentar a prestação de contas, correta e oportunamente, de cada parcela de recursos já liberada por força de convênio em execução, a não apresentação desta





**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO DA PARAÍBA- FUNCEP**

prestação de contas suspende automaticamente a liberação das parcelas subseqüentes e caracteriza a inadimplência da parte responsável, devendo o mesmo ser incluído no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, cuja reabilitação dependerá, em cada caso, de decisão da entidade repassadora à vista dos documentos e justificativas apresentadas pela entidade beneficiária.

4) Preceder as compras, obras e serviços realizados com recursos deste Convênio através de processo de cotação de preço.

5) Afixar placa, em local visível, na obra ou no local de execução do serviço objeto do convênio, quando for o caso, indicando a fonte e o valor dos recursos que estão sendo aplicados, que deverá constar o seguinte dístico: GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA / SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO / FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO DA PARAÍBA - FUNCEP, conforme modelo/padrão proposto pelo FUNCEP.

6) Restituir a CONCEDENTE eventual saldo do valor transferido, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais desde a data do seu recebimento, quando:

- a) Não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido;
- b) Da não aplicação dos recursos em consonância com o Plano de Trabalho.
- c) Quando não for executado o objeto do Convênio.

7) Quando da publicação do extrato do Convênio no Diário Oficial do Estado, deverá a CONVENIENTE, em cumprimento ao que dispõe o inciso XIX do artigo 69 do Decreto nº 33.884/2013, comunicar ao Poder Legislativo competente, declarando o valor pactuado e o objeto do Convênio, conforme o caso.

8) Garantir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes e os dos órgãos de Controle Externo e Interno do Poder Executivo Estadual, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria.

9) Obrigação de o conveniente ou o contratado inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do convênio ou contrato de repasse que permitam o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 53 do Decreto 33.884/13.

10) Manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado com recursos do convênio.

11) Quando da realização da licitação para obras, serviços e aquisição de materiais, deverá conter no edital e cláusula contendo que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta





SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO DA PARAÍBA- FUNCEP

finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado.

12) Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderão ser publicados após a assinatura do respectivo convênio e aprovação do projeto técnico pelo concedente.

13) Compete ao conveniente exercer, na qualidade de contratante a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento.

14) Quando se tratar de entidades privadas, as aquisições de bens e contratação de serviços, deverá ser realizada, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS APLICAÇÕES

Os recursos de que trata a Cláusula Segunda, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em mercado financeiro ou em caderneta de poupança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os rendimentos das aplicações efetuadas nos termos desta Cláusula serão obrigatoriamente computados a crédito do Convênio e aplicados exclusivamente no seu objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas e em caso de não aplicação no mercado financeiro, deverá ser devolvido o valor correspondente a referida aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As receitas e os rendimentos oriundos da aplicação no mercado financeiro ou em caderneta de poupança não poderão ser computados como contrapartida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os saldos dos recursos e os rendimentos oriundos da aplicação no mercado financeiro ou em caderneta de poupança quando não utilizados no objeto do Convênio, até a data de sua conclusão ou extinção, serão restituídos para a conta do CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o conveniente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À CONCEDENTE, a Controladoria Geral do Estado e ao Tribunal de Contas cabe a qualquer tempo da vigência do convênio exercer o controle e fiscalização da aplicação dos recursos repassados ao CONVENIENTE.



4




SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO DA PARAÍBA- FUNCEP

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá à CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade do objeto do convênio, em caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, evitando a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS REMANESCENTES

Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do convênio necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do dirigente máximo da entidade concedente ser doados ao Conveniente, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIENTE encaminhará a Prestação de Contas à CONCEDENTE, constituindo-se especialmente, dos documentos elencados nos incisos abaixo, 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do Convênio, guardando em seus arquivos os comprovantes originais, para posterior fiscalização.

1. Ofício ao Secretário de Estado do Planejamento e Gestão, mencionando o título do Projeto, número do Convênio, o exercício a que se refere e o valor dos recursos recebidos;
2. Documentos autenticados, comprobatórios de despesas, contendo:
 - a) Indicação do número do CGC ou CIC, e o endereço do fornecedor ou beneficiário;
 - b) Declaração de que os materiais foram recebidos e utilizados ou os serviços prestados em benefício do projeto, inclusive constando no rodapé da Nota Fiscal;
 - c) Referência ao número do cheque, data e assinatura do tesoureiro;
 - d) Notas fiscais ou faturas, cópias das notas de empenho e das respectivas ordens de pagamento expedidas, recibos e outros comprovantes de despesa, que não poderão conter rasuras ou emendas.
3. Comprovação de prestação de contas correspondente às parcelas recebidas;
4. Plano de Trabalho;
5. Cópia do Termo de Convênio e seus aditivos;
6. Relatório de Execução Físico-Financeira;
7. Balancete Financeiro dos Recursos;
8. Conciliação dos Saldos Bancários;
9. Extrato da Conta Bancária específica do Convênio;
10. Comprovante de aviso de crédito;
11. Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio;
12. Relação de todos os Pagamentos;





**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO DA PARAÍBA- FUNCEP**

13. Comprovante de Recolhimento dos recursos não aplicados na conta indicada pela Concedente se for o caso;
14. Cópia do Processo de Cotação de Preço, inclusive justificativas para a sua não realização quando for o caso, sempre acompanhado do respectivo contrato;
15. Parecer do setor contábil da entidade quanto a idoneidades da documentação.
16. Quando o instrumento de convênio objetivar a execução de obras ou serviços de engenharia, deverá ser encaminhado:
 - a) Projeto executivo da obra;
 - b) Comprovação de responsabilidade técnica da obra, mediante a respectiva apresenta da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
 - c) Cópia do Termo de Aceitação definitiva da obra ou serviço de engenharia.
17. Comprovante de aplicação da contrapartida no objeto do Convênio;
18. Documentos de despesa numerados seguidamente e rubricados;
19. Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos, de acordo com o modelo constante do anexo IV do Decreto Estadual nº 33.884/20013;
20. Demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira segundo o modelo anexo X do Decreto Estadual nº 33.884/2013 (DOE 05.05.2013);
21. Comprovação da comunicação do convênio ou do aditivo ao Poder Legislativo competente para fiscalização da aplicação dos recursos envolvidos;
22. Decisão administrativa referente à homologação ou recusa, das prestações de contas parciais apresentadas à CONCEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A omissão no dever legal de prestar contas total ou parcial por parte do CONVENIENTE, em relação aos recursos transferidos por força do convênio, ensejará a abertura de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A notificação do CONVENIENTE para prestar esclarecimentos ou apresentar defesa junto a Tomada de Contas Especial será realizada por meio de resenha a ser publicada no Diário Oficial do Estado, de cuja ciência do seu conteúdo o CONVENIENTE não poderá se opor nem tampouco alegar desconhecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Cabe ao sucessor prestar contas dos recursos provenientes de convênios firmados pelo seu antecessor.

CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à aplicação dos recursos derivados deste Convênio em:

- a) Despesas com gratificação, consultorias, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual Distrito Federal ou Municipal, que esteja lotado, ou em exercício dos entes partícipes;
- b) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- c) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- d) Realização de despesas com taxas bancárias com multas, juros ou correção monetárias, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazo.



**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO DA PARAÍBA- FUNCEP**

e) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

f) Realização de despesas a título de taxa administrativa, de gerência ou similar;

g) Aditamento com alteração da natureza do objeto ou das metas;

h) Utilização dos recursos deste Convênio em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

i) Pagamento de despesa com pessoal ativo, inativo e pensionista do Estado ou dos municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, com término da vigência em 30 de junho de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação da CONVENIENTE, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência, prevista para a execução de seu objeto, desde que aceita pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constitui motivo para denúncia do convênio, independentemente de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 19;

III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem motivos para rescisão do convênio:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e

III - a verificação que qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.



SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO DA PARAÍBA- FUNCEP

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MODIFICAÇÃO

O presente Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre os CONVENIENTES, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, por um dos participantes, em tempo hábil para tramitação e celebração do respectivo Termo Aditivo, dentro do prazo de validade deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de João Pessoa para resolver as questões decorrentes deste Instrumento, que não encontrarem solução pelas partes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas estipuladas, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e conteúdo, que vão assinadas pelas partes, e por 02 (duas) testemunhas.

João Pessoa, 04 de Julho de 2014.

THOMPSON MARIZ

Presidente do Conselho Gestor do FUNCEP

ERIKÁ MATIAS DA SILVA

Presidente da Organização Papel Marchê

TESTEMUNHAS:

1. Raídia Lima RG 3244623
(Nome e CPF / RG)

2. _____
(Nome e CPF / RG)